

**EQUATORIAL S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ/MF nº 03.220.438/0001-73

NIRE 21.300.00938-8 | Código CVM n.º 02001-0

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2026**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 29 de janeiro de 2026, às 15 horas, na sede da Equatorial S.A. (“Companhia”), na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, sala 31, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65070-900.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Convocação dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração em exercício, nos termos do artigo 16, parágrafo 4º, do estatuto social da Companhia.
- 3. PRESENÇA:** Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Eduardo Parente Menezes, Guilherme Mexias Aché, Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa, Luís Henrique de Moura Gonçalves, Tania Sztamfater Chocolat, Tiago de Almeida Noel, Tinn Freire Amado e Dennis Herszkowicz.
- 4. MESA:** Presidente: Sr. Eduardo Parente Menezes; Secretária: Sra. Thais Caroline Oliveira Machado.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a: **(a)** aprovação, nos termos do estatuto social da Companhia, **(i)** da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, da Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. (“Equatorial Goiás”), no valor total de R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscientos milhões de reais), na data de emissão (“Emissão Equatorial Goiás” e “Debêntures Equatorial Goiás”, respectivamente), a ser formalizada por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.*” (“Escritura de Emissão Equatorial Goiás”), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis (“Oferta Equatorial Goiás”); **(ii)** da celebração, pela

Esta página é parte integrante da ata de Reunião do Conselho de Administração da Equatorial S.A., realizada em 29 de janeiro de 2026.

Equatorial Goiás, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão Equatorial Goiás e da Oferta Equatorial Goiás, incluindo, mas sem limitação, a Escritura de Emissão Equatorial Goiás, o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da 12ª (Décima Segunda) Emissão da Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.*”, a ser celebrado entre a Equatorial Goiás, a(s) instituição(ões) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários a ser(em) contratada(s) no âmbito da Emissão Equatorial Goiás e da Oferta Equatorial Goiás e a Companhia (“Contrato de Distribuição Equatorial Goiás”), e eventuais aditamentos a tais documentos que se façam necessários; e **(iii)** da negociação e celebração, pela Equatorial Goiás, junto a bancos ou instituições financeiras com os quais a Equatorial Goiás possui relacionamento, de contrato para a celebração de operações de derivativos, em especial os termos e condições para a operação de *swap* de taxas de juros e/ou remuneração das Debêntures Equatorial Goiás (“Contratos de Swap Equatorial Goiás”); **(b)** aprovação, nos termos do estatuto social da Companhia, **(i)** da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. (“Equatorial Pará”), no valor total de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na data de emissão (“Emissão Equatorial Pará” e “Debêntures Equatorial Pará”, respectivamente, sendo a Emissão Equatorial Goiás em conjunto com a Emissão Equatorial Pará, “Emissões” e as Debêntures Equatorial Goiás em conjunto as Debêntures Equatorial Pará, “Debêntures”), a ser formalizada por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.*” (“Escritura de Emissão Equatorial Pará”, e em conjunto com a Escritura de Emissão Equatorial Goiás, “Escrituras de Emissão”), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a), da Resolução CVM 160, do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei 12.431 e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis (“Oferta Equatorial Pará” e, em conjunto com a Oferta Equatorial Goiás, “Ofertas”); **(ii)** da celebração, pela Equatorial Pará, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão Equatorial Pará e da Oferta Equatorial Pará, incluindo, mas sem limitação, a Escritura de Emissão Equatorial Pará, o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da 11ª (Décima Primeira) Emissão da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.*”, a ser celebrado entre a Equatorial Pará, a(s) instituição(ões) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários a ser(em) contratada(s) no âmbito da Emissão Equatorial Pará e da Oferta Equatorial Pará e a Companhia (“Contrato de Distribuição Equatorial Pará”, e em conjunto com o Contrato de Distribuição Equatorial Goiás, “Contratos de Distribuição”), e eventuais aditamentos a tais documentos que se façam necessários; e **(iii)** da negociação e celebração, pela Equatorial Pará, junto a bancos ou instituições financeiras com os quais a Equatorial Pará possui relacionamento, de contrato para a celebração de operações de

Esta página é parte integrante da ata de Reunião do Conselho de Administração da Equatorial S.A., realizada em 29 de janeiro de 2026.

derivativos, em especial os termos e condições para a operação de *swap* de taxas de juros e/ou remuneração das Debêntures Equatorial Pará (“Contratos de Swap Equatorial Pará”, e em conjunto com os Contratos de *Swap* Equatorial Goiás, “Contratos de Swap”); **(c)** aprovação, nos termos do estatuto social da Companhia, da outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos titulares das Debêntures Equatorial Goiás, no âmbito da Emissão Equatorial Goiás (“Fiança Equatorial Goiás”) até a integral quitação das Obrigações Garantidas Equatorial Goiás (conforme definido abaixo); **(d)** aprovação, nos termos do estatuto social da Companhia, da outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança, condicionada à implementação da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), em favor dos titulares das Debêntures Equatorial Pará, no âmbito da Emissão Equatorial Pará (“Fiança Equatorial Pará” e, em conjunto com a Fiança Equatorial Goiás, “Fianças”) até a integral quitação das Obrigações Garantidas Equatorial Pará (conforme definido abaixo); **(e)** aprovação, nos termos do estatuto social da Companhia, da outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, em favor dos bancos ou instituições financeiras com os quais a Equatorial Goiás possui relacionamento que sejam contrapartes dos Contratos de *Swap* Equatorial Goiás até a integral quitação das obrigações assumidas pela Equatorial Goiás no âmbito dos Contratos de *Swap* Equatorial Goiás (“Garantia Fidejussória Contratos de Swap Equatorial Goiás”); **(f)** aprovação, nos termos do estatuto social da Companhia, da outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, em favor dos bancos ou instituições financeiras com os quais a Equatorial Pará possui relacionamento que sejam contrapartes dos Contratos de *Swap* Equatorial Pará até a integral quitação das obrigações assumidas pela Equatorial Pará no âmbito dos Contratos de *Swap* Equatorial Pará (“Garantia Fidejussória Contratos de Swap Equatorial Pará” e, em conjunto com a Garantia Fidejussória Contratos de *Swap* Equatorial Goiás, “Garantias Fidejussórias”); **(g)** autorização para que os diretores da Companhia e/ou os procuradores da Companhia **(i)** pratiquem todos e quaisquer atos e firmem todos e quaisquer documentos necessários à **(1)** outorga das Fianças e à realização das Emissões e das Ofertas, incluindo, mas não se limitando à celebração das Escrituras de Emissão, do aditamento à Escritura de Emissão Equatorial Goiás para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures Equatorial Goiás (conforme definido abaixo), do aditamento à Escritura de Emissão Equatorial Pará para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures Equatorial Pará (conforme definido abaixo) e dos Contratos de Distribuição, bem como de quaisquer aditamentos, procurações, formulários, cartas, declarações e notificações, nos termos e para os fins deste item; e **(2)** outorga das Garantias Fidejussórias incluindo, mas não se limitando à celebração dos Contratos de *Swap*, bem como de quaisquer aditamentos, procurações, formulários, cartas, declarações, notificações, notas de confirmação e/ou notas de negociação decorrentes dos Contratos de *Swap*, nos termos e para os fins deste item; e **(ii)** pratiquem todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências perante a junta comercial competente ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária, a adoção de quaisquer medidas para a implementação e formalização das deliberações a serem tomadas na presente reunião do conselho de administração, especialmente para a realização das Emissões e das Ofertas, com outorga das respectivas Fianças e para a celebração dos Contratos de *Swap*, com outorga das respectivas Garantias Fidejussórias, bem como das notas de confirmação e/ou notas de negociação decorrentes dos Contratos

Esta página é parte integrante da ata de Reunião do Conselho de Administração da Equatorial S.A., realizada em 29 de janeiro de 2026.

de *Swap* e eventuais aditamentos que se façam necessários para os fins deste item; e **(h)** ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pelos diretores da Companhia e/ou por procuradores da Companhia para a outorga das Fianças, para a realização das Ofertas, para a celebração dos Contratos de *Swap*, bem como das notas de confirmação e/ou notas de negociação decorrentes dos Contratos de *Swap* e para a outorga das Garantias Fidejussórias.

6. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão da matéria constante na ordem do dia, os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade de votos, sem ressalvas:

**(i)** Aprovar: **(a)** a realização da Emissão Equatorial Goiás e da Oferta Equatorial Goiás, cujas condições e características serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão Equatorial Goiás e do Contrato de Distribuição Equatorial Goiás, com as seguintes principais características: 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) Debêntures Equatorial Goiás, cada uma com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário Equatorial Goiás”) na data de emissão a ser prevista na Escritura de Emissão Equatorial Goiás (“Data de Emissão Equatorial Goiás”), vencendo-se as Debêntures Equatorial Goiás em 12 (doze) anos, contados da Data de Emissão Equatorial Goiás, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures Equatorial Goiás em razão da ocorrência de seu resgate antecipado, do resgate da totalidade das Debêntures Equatorial Goiás decorrente de oferta de resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Equatorial Goiás, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão Equatorial Goiás, sendo que (i) o Valor Nominal Unitário Equatorial Goiás ou o saldo do Valor Nominal Unitário Equatorial Goiás, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira data de integralização das Debêntures Equatorial Goiás até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário Equatorial Goiás ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Equatorial Goiás automaticamente (“Atualização Monetária Equatorial Goiás” e “Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Equatorial Goiás”, respectivamente), e calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão Equatorial Goiás; (ii) sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Equatorial Goiás incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o procedimento de *bookbuilding* a ser realizado no âmbito da Oferta Equatorial Goiás, sendo tal percentual limitado ao maior entre (A) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser verificada após o fechamento do mercado da data do procedimento de *bookbuilding* a ser realizado no âmbito da Oferta Equatorial Goiás, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

(“ANBIMA”) em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescido exponencialmente de -1,01% (um inteiro e um centésimo por cento negativos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (B) 6,57% (seis inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures Equatorial Goiás”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures Equatorial Goiás ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures Equatorial Goiás imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures Equatorial Goiás será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão Equatorial Goiás; (b) a celebração, pela Equatorial Goiás, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão Equatorial Goiás e da Oferta Equatorial Goiás, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão Equatorial Goiás, o aditamento à Escritura de Emissão Equatorial Goiás para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures Equatorial Goiás, o Contrato de Distribuição Equatorial Goiás, e eventuais aditamentos a tais documentos que se façam necessários; e (c) a negociação e celebração, pela Equatorial Goiás, junto a bancos ou instituições financeiras com os quais a Equatorial Goiás possui relacionamento, dos Contratos de *Swap* Equatorial Goiás;

(ii) Aprovar: (a) a realização da Emissão Equatorial Pará e da Oferta Equatorial Pará, cujas condições e características serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão Equatorial Pará e do Contrato de Distribuição Equatorial Pará, com as seguintes principais características: 800.000 (oitocentas mil) Debêntures Equatorial Pará, cada uma com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário Equatorial Pará”) na data de emissão a ser prevista na Escritura de Emissão Equatorial Pará (“Data de Emissão Equatorial Pará”), vencendo-se as Debêntures Equatorial Pará em 12 (doze) anos, contados da Data de Emissão Equatorial Pará, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures Equatorial Pará em razão da ocorrência de seu resgate antecipado, do resgate da totalidade das Debêntures Equatorial Pará decorrente de oferta de resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Equatorial Pará, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão Equatorial Pará, sendo que (i) o Valor Nominal Unitário Equatorial Pará ou o saldo do Valor Nominal Unitário Equatorial Pará, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira data de integralização das Debêntures Equatorial Pará até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário Equatorial Pará ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Equatorial Pará automaticamente (“Atualização Monetária Equatorial Pará” e “Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Equatorial Pará”, respectivamente), e calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão Equatorial Pará; (ii) sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Equatorial Pará incidirão juros remuneratórios correspondentes a

um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o procedimento de *bookbuilding* a ser realizado no âmbito da Oferta Equatorial Pará, sendo tal percentual limitado ao maior entre (A) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser verificada após o fechamento do mercado da data do procedimento de *bookbuilding* a ser realizado no âmbito da Oferta Equatorial Pará, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescido exponencialmente de -1,01% (um inteiro e um centésimo por cento negativos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (B) 6,57% (seis inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures Equatorial Pará”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures Equatorial Pará ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures Equatorial Pará imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures Equatorial Pará será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão Equatorial Pará; **(b)** a celebração, pela Equatorial Pará, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão Equatorial Pará e da Oferta Equatorial Pará, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão Equatorial Pará, o aditamento à Escritura de Emissão Equatorial Pará para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures Equatorial Pará, o Contrato de Distribuição Equatorial Pará, e eventuais aditamentos a tais documentos que se façam necessários; e **(c)** a negociação e celebração, pela Equatorial Pará, junto a bancos ou instituições financeiras com os quais a Equatorial Pará possui relacionamento, dos Contratos de *Swap* Equatorial Pará;

**(iii)** Aprovar a outorga, pela Companhia, da Fiança Equatorial Goiás, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas **(a)** as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Equatorial Goiás, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Equatorial Goiás, da Remuneração das Debêntures Equatorial Goiás, dos encargos moratórios a serem previstos na Escritura de Emissão Equatorial Goiás e dos demais encargos, relativos às Debêntures Equatorial Goiás, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Equatorial Goiás, conforme venha a ser previsto na Escritura de Emissão Equatorial Goiás; **(b)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Equatorial Goiás nos termos das Debêntures Equatorial Goiás, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao banco liquidante, ao escriturador, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), ao agente fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão Equatorial Goiás; e **(c)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o agente fiduciário e/ou os titulares das Debêntures Equatorial Goiás venham a desembolsar no âmbito da Emissão Equatorial Goiás e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das garantias,

bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais garantias, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão Equatorial Goiás (“Obrigações Garantidas Equatorial Goiás”), obrigando-se, dessa forma, como garantidora e principal pagadora, de forma solidária com a Equatorial Goiás, do valor devido em razão das Obrigações Garantidas Equatorial Goiás, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“Código Civil”), e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“Código de Processo Civil”), sendo certo que as obrigações assumidas pela Companhia na Fiança Equatorial Goiás vigorarão até a quitação integral das Obrigações Garantidas Equatorial Goiás;

**(iv)** Aprovar a outorga, pela Companhia, da Fiança Equatorial Pará, a qual estará condicionada à implementação da Condição Suspensiva, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas **(a)** as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Equatorial Pará, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Equatorial Pará, da Remuneração das Debêntures Equatorial Pará, dos encargos moratórios a serem previstos na Escritura de Emissão Equatorial Pará e dos demais encargos, relativos às Debêntures Equatorial Pará, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Equatorial Pará, conforme venha a ser previsto na Escritura de Emissão Equatorial Pará; **(b)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Equatorial Pará nos termos das Debêntures Equatorial Pará, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao banco liquidante, ao escriturador, à B3, ao agente fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão Equatorial Pará; e **(c)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o agente fiduciário e/ou os titulares das Debêntures Equatorial Pará venham a desembolsar no âmbito da Emissão Equatorial Pará e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais garantias, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão Equatorial Pará (“Obrigações Garantidas Equatorial Pará”), obrigando-se a Companhia, uma vez verificada a implementação da Condição Suspensiva, como garantidora e principal pagadora, de forma solidária com a Equatorial Pará, do valor devido em razão das Obrigações Garantidas Equatorial Pará, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do todos do Código Civil, e artigos 130, inciso II, e 794 do Código de Processo Civil. Para fins da Oferta Equatorial Pará, a eficácia da Fiança Equatorial Pará está sujeita à implementação de condição suspensiva, nos termos dos artigos 125 e 126 do Código Civil, estando sua plena eficácia condicionada à não renovação da concessão explorada pela Equatorial Pará, objeto do “*Contrato de Concessão nº 182/98*”, celebrado entre a Equatorial

Pará e a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL em 28 de julho de 1998, com vencimento em 28 de julho de 2028, conforme aditado (“Contrato de Concessão”), com antecedência de, no mínimo, 6 (seis) meses do prazo de vencimento da concessão objeto do referido Contrato de Concessão (“Condição Suspensiva”). Caso seja implementada a Condição Suspensiva, as obrigações assumidas pela Companhia na Fiança Equatorial Pará vigorarão até a integral quitação das Obrigações Garantidas Equatorial Pará;

**(v)** Aprovar a outorga, pela Companhia, da Garantia Fidejussória Contratos de *Swap* Equatorial Goiás em garantia do fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações financeiras principais e acessórias a serem assumidas pela Equatorial Goiás no âmbito dos Contratos de *Swap* Equatorial Goiás;

**(vi)** Aprovar a outorga, pela Companhia, da Garantia Fidejussória Contratos de *Swap* Equatorial Pará em garantia do fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações financeiras principais e acessórias a serem assumidas pela Equatorial Pará no âmbito dos Contratos de *Swap* Equatorial Pará;

**(vii)** Autorizar os diretores da Companhia e os procuradores da Companhia a **(a)** praticarem todos e quaisquer os atos e firmarem todos e quaisquer documentos necessários à **(1)** outorga das Fianças e à realização das Emissões e das Ofertas, incluindo, mas não se limitando à celebração das Escrituras de Emissão, do aditamento à Escritura de Emissão Equatorial Goiás para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures Equatorial Goiás, do aditamento à Escritura de Emissão Equatorial Pará para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures Equatorial Pará e dos Contratos de Distribuição, bem como de quaisquer aditamentos, procurações, formulários, cartas, declarações e notificações, nos termos e para os fins deste item; e **(2)** outorga das Garantias Fidejussórias incluindo, mas não se limitando à celebração dos Contratos de *Swap*, bem como de quaisquer aditamentos, procurações, formulários, cartas, declarações, notificações, notas de confirmação e/ou notas de negociação decorrentes dos Contratos de *Swap*, nos termos e para os fins deste item; e **(b)** praticarem todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências perante a junta comercial competente ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária, a adoção de quaisquer medidas para a implementação e formalização das deliberações acima, especialmente para a realização das Emissões e das Ofertas, com outorga das respectivas Fianças e para a celebração dos Contratos de *Swap*, com outorga das respectivas Garantias Fidejussórias, bem como das notas de confirmação e/ou notas de negociação decorrentes dos Contratos de *Swap* e eventuais aditamentos que se façam necessários para os fins deste item; e

**(viii)** Aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pelos diretores da Companhia e por procuradores da Companhia para a outorga das Fianças, para a realização das Ofertas, para a celebração dos Contratos de *Swap*, bem como das notas de confirmação e/ou

notas de negociação decorrentes dos Contratos de *Swap* e para a outorga das Garantias Fidejussórias.

7. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem quisesse se manifestar e, ante a ausência de manifestações, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, a qual foi lida e aprovada por todos.

**CERTIDÃO**

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

São Luís/MA, 29 de janeiro de 2026.

**Mesa:**

---

**Thais Caroline Oliveira Machado**  
Secretária